DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13075/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1248/2018
PROTOCOLO	: 1886368
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA	: NILVA RIBEIRO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFICIO*. POR IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio* da Cabo **Nilva Ribeiro Dias** da Polícia Militar, nascida em 25/05/1962, pertencente ao quadro da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ata de inspeção de saúde, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 40-41) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 42) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (reforma *ex-officio*) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Assim, considerando que a reforma *ex-officio* encontra fundamento no art. 94 e 95, I, "d", todos da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar 123, de 20 de dezembro de 2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex-officio* concedida com proventos

integrais a **Nilva Ribeiro Dias**, conforme Decreto "P" n. 5.386, publicada em 10/11/2017 no Diário Oficial n. 9.529.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln